



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2693

DE 15 DE JULHO DE 1985.

Especifica as Entidades Consignatárias, para efeito do Decreto-Lei nº 040, de 03 de janeiro de 1983 e revoga os Decretos Territoriais nºs 1.184, de 15 Ago 80; 1.225, de 23 Fev 81 e 1.258, de 03 de Dez 81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe no artigo 115 do Decreto-Lei nº 040, de 03 de janeiro de 1.983,

D E C R E T A:

Art. 1º As Entidades Consignatárias, de acordo com o artigo 115, combinado com o artigo 107, III, alínea a) do Decreto-Lei nº 040, de 03 de janeiro de 1983, são os seguintes:

- I - Caixa de Pecúlio dos Militares (CAPEMI);
- II - Atlântica, Companhia Nacional de Seguros;
- III - Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia;
- IV - Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de Rondônia (SUBSAR);
- V - Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rondônia (CLUCASOL); e

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1695

DE 12 DE JULHO DE 1985

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 12/07/85

Aspetivas as Encidades Consignatárias para efeito do Decreto-Lei nº 040, de 03 de janeiro de 1985 e revoga os Decretos-Terminais nºs 1.184, de 15 Ago/80, 1.222, de 22 Fev 81 e 1.258, de 03 de Mar 81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe no artigo 115 do Decreto-Lei nº 040, de 03 de janeiro de 1985,

D E C R E T O :

Art. 1º - As Encidades Consignatárias de acordo com o artigo 115, combinado com o artigo 107, III, alínea b) do Decreto-Lei nº 040, de 03 de janeiro de 1985, são as seguintes:

- I - Caixa de Pêculio dos Militares (CPMIL);
- II - Atlântica, Companhia Nacional de Seguros;
- III - Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia;
- IV - Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de Rondônia (PUBSAR);
- V - Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rondônia (CIBSOLD);



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI - Associação Tiradentes da Polícia Militar de Rondônia.

Art. 2º Em favor das entidades de que trata o artigo 1º, deste Decreto, poderão ser efetuados descontos relativos ao pagamento de mensalidade social, empréstimo, pecúlio, financiamento, seguro ou pensão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Territoriais nº 1.184, de 15 Ago 80; 1.225, de 23 Fev 81 e 1.258, de 03 de Dez 81.

Porto Velho, 15 de julho de 1985.


ANGELO ANGELIN
Governador